

bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.31. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.32. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar tecnicamente a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho Pedagógico, integrante deste.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades, tal acompanhamento será realizado pelo Gestor Fiscalizador e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação podendo realizar visitas in loco e análises dos relatórios de execução do objeto enviados mensalmente junto com a prestação de contas.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.4.1. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

3.4.2. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

3.4.3. Após a apresentação da prestação de contas pela Secretaria Municipal da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta corrente de CNPJ da Matriz ou da Filial

da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

3.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante da INSTITUIÇÃO, evitando sua descontinuidade.

3.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente dado eventual complexidade do assunto.

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 14 deste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total desta parceria será de até R\$ 1.197.228,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte e oito reais);

4.1.1. O repasse mensal será realizado até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor máximo de R\$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) por criança matriculada no CEI objeto da parceria;

##### **Cronograma de desembolso:**

Mês 1 – R\$ 99.769,00	Mês 2 – R\$ 99.769,00	Mês 3 – R\$ 99.769,00
Mês 4 – R\$ 99.769,00	Mês 5 – R\$ 99.769,00	Mês 6 – R\$ 99.769,00
Mês 7 – R\$ 99.769,00	Mês 8 – R\$ 99.769,00	Mês 9 – R\$ 99.769,00
Mês 10 – R\$ 99.769,00	Mês 11 – R\$ 99.769,00	Mês 12 – R\$ 99.769,00

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos;

4.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 2857-6, conta corrente nº 40649-X, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Colaboração, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.6. As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração;

4.1.7. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.9. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

4.1.10. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO.

*Assinatura*

*J.*  
*CAB*

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.6. Para que os repasses mensais ocorram, a organização colaboradora deverá:

4.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.4. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.4.1. Ofício de encaminhamento;

5.4.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

5.4.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

5.4.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU – CEI 125", nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.4.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe;

5.4.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.4.8. Balancete demonstrando as receitas;

5.4.9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.10. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

5.4.12. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.4.13. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração;

5.4.14. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

5.4.15. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.4.16. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura do termo de colaboração;

5.4.17. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.5. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

5.6. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.7. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.8. A Secretaria da Educação poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5.8.1. A Secretaria da Educação poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

5.8.2. A Secretaria da Educação poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.8.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

5.9. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.11. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes do item 4.1. da CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

6.2. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

6.3. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.3.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria Municipal da Educação;

6.3.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

6.3.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, após esgotadas as medidas administrativas de reparação, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

7.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

7.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;

7.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;

7.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

8.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência no CEI, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Colaboração.

8.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

8.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência no Centro de Educação Infantil – CEI.

8.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de

Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos do Centro de Educação Infantil – CEI.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO**

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

9.2. A função de fiscalizador das obrigações administrativas do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado através da Portaria nº 33, de 26 de Maio de 2021 da Secretaria Municipal da Educação, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Secretário Municipal da Educação, com a publicação de nova Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

9.3. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através da Portaria nº 69, de 02 de Outubro de 2019, auxiliar a fiscalização do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

9.4. Compete exclusivamente à Seção de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições ao Centro de Educação Infantil – CEI.

9.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

9.5.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

9.5.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

9.5.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.6. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

9.6.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

9.6.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

9.6.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados de 01/01/2022 a 31/12/2022;

10.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos;

10.3. A organização da sociedade civil poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias;

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à organização da sociedade civil direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

11.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

12.1. Constará como anexo deste Termo de Colaboração o correspondente Plano de Trabalho Pedagógico da INSTITUIÇÃO, que dele será parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

13.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;

13.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração;

13.1.4. Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública, após conclusão, rescisão ou extinção da parceria serão de titularidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANCÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

14.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 08/2021 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS**

15.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 29 de dezembro de 2021, 367ª da Fundação de Sorocaba.

  
**Rodrigo Magalhães**  
Prefeito de Sorocaba

  
**Marcio Bortolli Carrara**  
Secretário Municipal da Educação

MELISSA LARA ESTEVES  
Assinado de forma digital por MELISSA LARA ESTEVES  
PIRES:2021.12.29 08:26:30 -03'00'  
0845  
Melissa Lara Esteves Pires

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. Daiane Machado

Nome:

RG: 48 [REDACTED] -7

2. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Nome: Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez

Assist. Sec. e Expediente

RG: [REDACTED] SEDUS







Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. Nº 38.018/2019

## PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001024/2019-SESE03 - RPI**

**PROCESSO: 38.018/2019.**

**OBJETO:** "A colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade "Educação Básica / Educação Infantil", na Unidade sito a Estrada Velha Pimentas São Miguel x Avenida José Miguel Ackel - Vila Alzira - Guarulhos / SP - CNPJ **28.413.401/0003-54**.

Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil, totalizando **425** vagas.

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante designada SE, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Educação consignado nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 031/2019-GP de 08 de janeiro de 2019 e a Entidade INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, localizada na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 - Sala 63 - Bloco B - Morumbi, Município de Paulínia / SP, C.N.P.J. nº 28.413.401/0001-92, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais Sr. (a) **María Rosa Esteves**, Profissão Aposentada, Rg nº 13. [REDACTED]-8 e CPF nº 88 [REDACTED]-91, residente e domiciliado à [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos Termos da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento de crianças na modalidade educação infantil por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento, bem como não alterem o objeto desta parceria, sendo devidamente justificada pelas partes a necessidade de alteração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Secretaria de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2.2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração, justificando a eventual dispensa de chamamento público.

2.3- A prorrogação da parceria está condicionada à renovação do credenciamento pela entidade parceira.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES**

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

**3.1. NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE.

**3.2. ENDEREÇO:** Estrada Velha Pimentas São Miguel x Avenida José Miguel Ackel - Vila Alzira - Guarulhos / SP.

**3.3. ATENDIMENTO** N° 425 CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias).

**3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO:** Educação Básica / Educação Infantil.

**3.5. FAIXA ETÁRIA :** Berçário I e/ou II, Maternal e Estágio.

**3.6. VALOR DO "PER CAPITA":** R\$ 645,98 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por vaga, acrescido de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por criança atendida em berçário I e/ou II.

**3.7. VALOR MENSAL:** R\$ 292.916,50 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos).

**3.8. VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:** R\$ 292.916,50 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos), sendo o contido dentro deste valor, a verba para aquisição de bens permanentes de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho.

**3.9. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO:** ( ) + VALOR DO IPTU ( ) - (em PARCELAS).

**3.10. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL:** R\$ 878.749,50 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).

**3.11. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL (Liberado em ABRIL E OUTUBRO – conforme art. 29, parágrafo único da Portaria n° 31/2019-SE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês):** R\$ 1.025.207,75 (um milhão, vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo o contido dentro deste valor: R\$ 878.749,50 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e R\$ 146.458,25 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos), assim distribuídos: 20% para aquisição de bens permanentes correspondente a R\$ 29.291,65 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) e a diferença correspondente a R\$ 117.166,60 (cento e dezessete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para demais despesas, conforme quadro abaixo:

Repasse	2019		2020		2021		2022		2023		2024
	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Abril
Permanente	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65	R\$ 29.291,65
Consumo	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60	R\$ 117.166,60

**3.12. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R\$ 19.332.489,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

**3.13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

N° 0810.1236500052.032.01.2100000.335043.005

N° 0810.1236500052.032.01.2100000.445042.005

**3.13.1 – DADOS BANCÁRIOS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal n° 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal n° 13.204/2015, sem qualquer exceção:

**Instituição Bancária:** Banco do Brasil

**Agência:** 2447

**Conta Corrente:** 13002099-5

*Assinatura*

*C*  
*DB*



Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. Nº38.018/2019

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO :**

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- V. Fornecer por intermédio do Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;
- IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
- XII. Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

##### **4.2. Compete à Organização:**

- I. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de:
  - Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
  - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
  - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

*Assinatura*

*C*



Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. N°38.018/2019

- VIII.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI.** Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII.** Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;
- XIV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;
- XV.** Comunicar a Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
- 4.2.2.** As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.
- 4.2.3.** A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

*Assinatura*

*C*  
*AB*



Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. Nº38.018/2019

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR**

As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de até 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término deverão coincidir com o praticado pela Rede Própria do Município, ou seja, das 7:00h às 18:00h.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR**

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"**

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse TRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

**7.1.** Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**7.2.** Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

**7.3.** O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

**7.4.** Para a implantação da unidade escolar, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração.

**7.5.** É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

**7.6.** Os repasses referentes aos meses de abril e outubro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 29 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O repasse trimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 29 a 32 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS**

Deverão ser descontados:

**a)** os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;

**b)** as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;

**c)** o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;

**d)** valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO**

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 35 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

**10.1.** Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 37 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 39 a 47 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 48 a 60 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

**12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL**

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 52 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregarem as despesas referentes a essas metas ou resultados.

**12.2-** A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 54 e 55 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 56 a 60 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.





Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. N°38.018/2019

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DENÚNCIA DA PARCERIA**

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 61 a 66 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 67 da Portaria 31/2019-SE, de 18 de junho de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS**

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Diretor(a) do Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênios e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, 10 de outubro de 2019

*Paulo Cesar Matheus da Silva*  
Secretário de Educação

**Maria Rosa Esteves**  
Presidente

RG: nº 13. [REDACTED]-8

CPF: nº 88 [REDACTED]-91

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E  
VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

*Guarulhos*

*C*  
*[Handwritten mark]*

## DECLARAÇÃO

A Entidade **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrita no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede nesta capital, na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 - Sala 63 - Bloco B - Morumbi - Paulínia / SP, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, declara que o imóvel onde funcionará a unidade escolar será utilizado exclusivamente para os fins do termo de colaboração, objeto da parceria.

Guarulhos, 10 de outubro de 2019.

**Maria Rosa Esteves**

RG.: 13. [REDACTED] -8

CPF.: 88 [REDACTED] -91

Presidente da Entidade

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

*Maria Rosa Esteves*

C

*[Handwritten mark]*

## DECLARAÇÃO

A Entidade **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrita no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede nesta capital, na Av. Dr. Heitor Nascimento, 196 - Sala 63 - Bloco B - Morumbi - Paulínia / SP, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, declara que está ciente do contido no artigo 25 da Portaria nº 01/2019-SE, e suas alterações, quanto a aplicação do percentual mínimo de **21,57% (vinte e um inteiros e cinquenta e sete décimos percentuais)** incidentes sobre o total das despesas mensais com recursos humanos em conta poupança específica, a qual deve ser informada ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, a título de fundo de reserva que poderá ser utilizado somente para pagamento de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e despesas relativas a 13º salário, bem como remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 constitucional

Guarulhos, 10 de outubro de 2019.

**Maria Rosa Esteves**

RG.: 13. [REDACTED] -8

CPF.: 88 [REDACTED] -91

Presidente da Entidade

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

*Maria Rosa Esteves*

C

*[Handwritten mark]*

**TERMO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – 02/2024**

Pelo presente **TERMO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, firmado pelo Termo de Colaboração nº 15/2024 – Processo nº 533/2024 – **Dispensa de Chamamento Público nº 16/2024**, referente Seleção De Organização Da Sociedade Civil – OSC para executar a parceria com Organização da Sociedade Civil visando realizar uma gestão compartilhada, mediante a prestação de serviços operacionais (não pedagógicos), em 31 (trinta e uma) unidades escolares do Município de Ourinhos/SP, atendendo, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) alunos da Educação Infantil, de 0 a 5 anos e 11 meses, vêm **ADITÁ-LO**, para ficar consignado o que segue:

I – À vista do constante no expediente nº 35.205/2024, de 10/09/24, fica **ACRESCIDO** ao objeto contratual o valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para implantação de reformas e melhorias nos prédios das unidades escolares sob gestão da entidade IGEVE.

II – As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – 01.12.02  
Educação Infantil – 01.12.02  
Auxílios – 4.4.50.42.00 (Natureza da Despesa)  
Manutenção da Educação Infantil – 12.365.0121.2.121 (Classificação Funcional)  
Fonte de Recurso (vínculo) – 01.210.00 – Educação Infantil  
Ficha Orçamentária – 1150

III – Prevalecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, para constar, lavra-se este termo, que vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

Ourinhos, 29 de novembro de 2024.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA:**  
34[REDACTED]17  
Assinado digitalmente por LUCAS POCAY ALVES DA SILVA  
DN: C=BR, O=Secretaria de Renda Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=RENOVACAO ELETRONICA, OU=CERTIFICADO DIGITAL, CN=LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, 34284331817  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Lucas Pocay Alves da Silva  
Prefeito Municipal  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**MARIA ROSA ESTEVES:88**  
[REDACTED] 1  
Assinado de forma digital por MARIA ROSA ESTEVES:88  
Dados: 2024.12.03 16:23:01 -03'00'

**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**  
Maria Rosa Esteves  
Representante Legal  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CECILIA DA SILVA CARVALHO  
Data: 05/12/2024 10:46:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Cecília da Silva Carvalho**  
RG sob nº 40[REDACTED]-5

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA BUSE DE OLIVEIRA CARACA  
Data: 05/12/2024 10:57:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Renata Buse de Oliveira Caraca**  
RG sob nº 32[REDACTED]-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024 – DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 16/2024**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de Ourinhos

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):** Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024**

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para executar a parceria com Organização da Sociedade Civil visando realizar uma gestão compartilhada, mediante a prestação de serviços operacionais (não pedagógicos), em 31 (trinta e uma) unidades escolares do Município de Ourinhos/SP, atendendo, aproximadamente, 4.000 (quatro mil) alunos da Educação Infantil, de 0 a 5 anos e 11 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 29 de novembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 34 [REDACTED]-17





**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Roberta Claudia Carrero  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 30 [REDACTED]-79

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Maria Rosa Esteves  
Cargo: Representante legal  
CPF: 88 [REDACTED]-91

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 34 [REDACTED]-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LUCAS POCAY  
ALVES DA SILVA**  
34 [REDACTED] 17

Assinado digitalmente por LUCAS POCAY ALVES DA SILVA:342[REDACTED]17  
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=RENOVACAO ELETRONICA, OU=CERTIFICADO DIGITAL, CN=LUCAS POCAY ALVES DA SILVA:3428431817  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Maria Rosa Esteves  
Cargo: Representante legal  
CPF: 88 [REDACTED]-91  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**MARIA ROSA  
ESTEVES:88[REDACTED]  
91**

Assinado de forma digital por MARIA ROSA ESTEVES:88[REDACTED]91  
Dados: 2024.12.03 16:23:29 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Roberta Claudia Carrero  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 30 [REDACTED]-79  
Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**ROBERTA CLAUDIA CARRERO**  
Data: 10/12/2024 15:21:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FISCAL DA PARCERIA:**

Nome: Altieres Antônio Nunes  
Cargo: Diretor de Interlocução de Políticas de Educação  
CPF: 30 [REDACTED]-83  
Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**ALTIERES ANTONIO NUNES**  
Data: 10/12/2024 16:32:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GESTOR DA PARCERIA:**

Nome: Cristiano Domingos dos Santos  
Cargo: Gerente de Gestão Orçamentária  
CPF: 36 [REDACTED]-50  
Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**CRISTIANO DOMINGOS DOS SANTOS**  
Data: 10/12/2024 14:57:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Handwritten signatures and initials*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

## PORTARIA Nº 987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.013138/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 760/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pelo Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão proferida nos termos da Portaria 616, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 27 de abril de 2022, número de ordem 1, do anexo, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o CEBAS ao IGEVE.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação -MEC o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DIANA GUIMARÃES AZIN**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

